

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ETP Nº 006/2026	Data Inicial da Elaboração: 25/02/2026
<b>ÓRGÃO REQUISITANTE:</b> Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO.	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Gestor(a) da Pasta:</b> Marcelo Manuel Venturini
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>Gestor(a) da Pasta:</b> Cristiane Teixeira Lima
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>Gestor(a) da Pasta:</b> Inessa Apolinário da Silveira
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>Gestor(a) da Pasta:</b> Thiago Emílio de Souza Brito
Assessoria de Comunicação	<b>Responsável:</b> Eliezer da Silva Gomes
<b>Número do processo administrativo:</b> 2026005243	

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto elemento essencial na fase de planejamento de aquisições governamentais, ao cumprir os preceitos legais, determinados pela *Lei nº 14.133/2021*, a se tratar de sua elaboração, auxilia na idealização do competente Termo Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição a que se deseja.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para que a Contratação de Prestação de Serviços em Veículo Equipado com Sonorização, que atuam incisivamente no município de Morrinhos e região, visando a divulgação de campanhas de caráter educativo e de saúde, anúncios institucionais, informativos e orientação Social, de interesse da municipalidade, que serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos/GO, com o veículo, bem como, todas as despesas do veículo, do som e do condutor às custas da contratada, em interesse da Administração Pública Municipal, seja efetiva conforme planejamento, portanto, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações cabíveis e necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A saber, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos do *art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022*, trata-se de “documento construtivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

E conforme se verifica no *Ato GP/TRT 19º nº 1033/2022*, tem-se que os Estudos Técnicos Preliminares “constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e têm como objetivo identificar a melhor

solução para o atendimento da demanda, assegurando sua viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

## 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares servem para: “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, o caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Assim, o TCU, através do *Acórdão n.º 6.638/2015 – 1C*, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se foro caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. *Preço de Referência em Compras públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31*).

Pela visão do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (*Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.1374/17 – 2ª C.*), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Portanto, esse instrumento tem como princípio estabelecer as condições necessárias para a contratação de prestação de serviços em veículo equipado com sonorização para o Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, e ainda, outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, via inexigibilidade por credenciamento, justifica-se pela necessidade de comunicação direta, ágil e de amplo alcance junto à população, sendo uma ferramenta essencial para a transparência e a divulgação de ações públicas, em conformidade com o interesse coletivo e a legislação vigente.

#### INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

*É a forma de contratação direta, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao Órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.*

A Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO através de suas secretarias municipais, tem o compromisso de dar ampla divulgação de suas ações administrativas, sociais, educacionais, culturais e de saúde, prezando pela transparência e prestação de contas à sociedade, de seus atos oficiais.

Entende-se como, publicidade legal, a se tratar de avisos, ações de interesse público, de eventos e ações diversas, relatórios, alertas, notas, e outros em que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal julguem de importância ao conhecimento da população.

Desse modo, faz-se necessária a contratação para dar continuidade da prestação do serviço, a propaganda em veículo/ propaganda volante por ter uma presença forte, consegue prender de forma mais satisfatória a atenção de quem a ouve.

Compete a Administração, buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes no mercado, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo dessa inexigibilidade de licitação por Credenciamento.

O município ao longo do ano, realiza diversos projetos, serviços, campanhas educativas e preventivas (de saúde), e ainda, ações que constam planejadas em seu calendário. Em virtude disso, surge a necessidade de tornar esses eventos públicos, ou seja, realizar a divulgação destes para que a população possa participar mais ativamente de tais atividades, ou, se, conscientizem sobre os cuidados e prevenções de certas doenças.

A divulgação começa nas redes sociais da prefeitura, através de aplicativos digitais. No entanto, mesmo com a popularidade e amplitude desses aplicativos, e a facilidade de acesso à internet, consideramos que existem municípios que não os possuem, sobretudo aqueles que residem distantes do centro urbano, que não possuem, por razões da indisponibilidade e instabilidade das operadoras, que também precisam estar cientes das atividades realizadas pela Administração Municipal.

A maneira mais econômica e eficiente que encontramos para o alcance de todos os municípios, é a utilização da propaganda volante, visto que, têm alcance desde os bairros centrais, aos periféricos do município.

O interesse público na contratação para a prestação deste serviço se justifica ainda, em face da necessidade de ampla divulgação à população em todos os bairros do município, a se tratar dos eventos que compõe o calendário e informações de interesse público e coletivo, objetivando o maior alcance de usuários e melhor visibilidade das atividades promovidas pela Administração Pública em prol dos Municípios.

Além disso, a maior divulgação e participação da população contribuem para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Mantendo o Princípio da Impessoalidade, reforçando a exigência de que a atuação administrativa seja voltada ao interesse público, e não a interesses pessoais ou de grupos, conforme os princípios do "LIMPE" (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) do *caput do Art. 37*.

Em entendimento, salientamos que a finalidade do presente estudo, é exclusiva para propaganda oficial e servirá obrigatoriamente para educar, informar ou orientar a população.

Dessa forma, a Assessoria de Comunicação do Município de Morrinhos/GO, identificou a necessidade contínua em contar com serviços especializados em Propaganda Volante.

Salienta ainda, que, para a futura contratação, está sendo considerado a grande demanda dos serviços institucionais realizados pelas secretarias municipais e ainda a execução direta e especializada.

O credenciamento de várias empresas trará celeridade na execução dos serviços, proporcionando assim uma execução eficiente.

Diante disso, baseando-se na necessidade, a contratação em anseio se faz necessária por ser considerada um tipo de serviço comum, podendo ser executado por diversas empresas, sendo elas em qualquer parte do município.

Ao optar-se pelo CREDENCIAMENTO notamos:

- Necessidade 1: Agilidade na entrega dos serviços;
- Necessidade 2: Segurança;
- Necessidade 3: Compatibilização;
- Disponibilidade para a execução, à critério da Solicitante.

Têm-se ainda, como objetivo, estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Considerando que há mais de uma empresa prestadora dos serviços no Município, para que a execução contratual atinja a todos, de forma igualitária é imprescindível a contratação do maior número de empresas possível.

A escolha pela INEXIGIBILIDADE mediante o CREDENCIAMENTO, se dá em virtude da volatilidade da demanda existente na Administração do Município, em se tratar de Contratação de Prestação de Serviços em Veículo Equipado com Sonorização, que atuam incisivamente no município de Morrinhos e região, visando a divulgação de campanhas de caráter educativo e de saúde, anúncios institucionais, informativos e orientação Social, de interesse da municipalidade, que serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos/GO,

com o veículo, bem como, todas as despesas do veículo, do som e do condutor às custas da contratada, não fazendo-se prudente a contratação por outras vias, sob o risco de realizar contratações desnecessárias dentro do exercício financeiro, afligindo a economicidade do município.

Ao interesse, será adotada a *Lei Federal 14.133/2021*, em seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I e ainda, 79 inciso I, em que:

*Art. 74*

*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Em que, envolve situações onde o objeto pretendido pela Administração pode ser atendido por “todos” do mercado que o executam.

À vista disso, quando fixado o valor que se pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca pelos profissionais que se deseja, se dispondo a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, não havendo, portanto, competição, assegurando a todos os interessados a seguridade da contratação.

Nesse caso, a adoção do **Credenciamento**, legitima, para o alcance do interesse público, disponibilizando oportunidades a muitos prestadores de serviços, fato que descarta as disputas.

*[...] se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, serão contratados todos que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos serão assegurados à contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios tribunais têm recomendado o uso do sistema de credenciamento.*

*Sônia Tanaka*

*Professora · Universidade Presbiteriana Mackenzie*

Para Alice Maria Gonzalez Borges, professora titular de Direito Administrativo, da Universidade Católica de Salvador, Presidente do Instituto de Direito Administrativo da Bahia e membro do Conselho Superior do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo:

*O Credenciamento é o nome que se vem dando, em nosso direito, ao procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente previstas e divulgadas, credenciam-se como prestadores de serviço ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for condição indispensável à adequada satisfação do interesse público, ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado, e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. [...] a finalidade do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de contratados, nas situações em que tal condição seja imprescindível à perfeita consecução do interesse público tutelado pela Administração. Assim, o credenciamento tem por finalidade atender duas situações ou solucionar dois problemas: (a) quando o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido pela Administração a uma pluralidade de prestadores; (b) quando a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão da limitação quantitativa do objeto.*

Nesse sentido, o credenciamento, pela *Lei 14.133/2021*, consta oficialmente no rol de situações de contratação direta dessa natureza.

*Art. 78.*

*São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - credenciamento;*

*II - pré-qualificação;*

*III - procedimento de manifestação de interesse;*

*IV - sistema de registro de preços;*

*V - registro cadastral.*

Ao tratar das modalidades licitatórias, o *art. 28*, dispôs, em seu § 1º:

*Art. 28.*

*São modalidades de licitação:*

*I - pregão;*

*II - concorrência;*

*III - concurso;*

*IV - leilão;*

*V - diálogo competitivo.*

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

À vista disso, conforme a modalidade escolhida, o agente poderá abastecer-se de procedimentos auxiliares que contribuirão para o sucesso dos trabalhos, que, retratam institutos que servirão como ferramentas potencializadoras da dinâmica dos procedimentos licitatórios, pois trazem imensos benefícios aos certames, notadamente quanto a celeridade, à economicidade e à eficiência.

Ronny Charles e Michelle Marry, denotam que esses procedimentos “auxiliares” não possuem vinculação direta com contratação específica, podendo ser utilizados para uma pluralidade de pretensões contratuais, fazendo com que sejam entendidos como ferramentas de otimização e facilitação dos procedimentos licitatórios.

*Art. 79.*

*O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*Regulamento*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

O inciso XLIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, define que credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 6º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]

Visando dar mais integridade e credibilidade ao procedimento de Credenciamento, o *art. 79*, especifica que o credenciamento só poderá ser utilizado nos casos de contratação:

- a) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, como ocorre com a contratação de bancos para pagamento dos agentes públicos, que são escolhidos pelos interessados; e
- c) Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, hipótese inovadora que, pouco exercida antes da *Lei 14.133/2021*, a qual permite que a contratação se dê sem a prévia definição de preços, o que induz à aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração.

Portanto, ao que couber, o Credenciamento é, pela *Lei 14.133/2021*, uma regulamentação, que remete às regras básicas:

- a) A administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente;
- b) Na hipótese de credenciamento para a contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- c) O edital de chamamento de interessados para credenciamento deverá prever as condições padronizadas de contratação;
- d) No credenciamento para a contratação paralela e não excludente ou com seleção a critério de terceiros, o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e definir o valor da contratação;

- e) Na hipótese de credenciamento para a contratação em mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- f) Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; e
- g) Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No *Acórdão nº 0011/2022 (TCMGO)*, o Conselheiro Flávio Monteiro de A. Luna, esclarece consulta solicitada pelo município de Minaçu/GO, acerca da legalidade de contratação de rádios por meio de credenciamento público. Por tanto, considerando o objeto a se tratar de divulgação de informes institucionais, e ainda evidenciando que fazem parte de um mesmo elemento de despesa, entendemos cabível e permitido a Contratação nessas vias.

*Processo 09009/21*

*“... a Administração Pública municipal pode se utilizar do credenciamento para firmar contrato de divulgação de informes institucionais com as rádios sediadas no município, desde que o procedimento seja aberto a todos os interessados, que apresente requisitos, cláusulas e condições preestabelecidas e uniformes, inclusive no tocante ao preço e forma de remuneração dos serviços contratados, bem como que sejam credenciados todos os interessados que atendam aos termos do edital de convocação; ...”*

A divulgação de informes institucionais utilizando, é uma estratégia comum da administração pública para maximizar o alcance da comunicação. Tanto no uso de rádios, como em veículos/propaganda volante, o foco está no áudio, permitindo rapidez na difusão de mensagens.

Ambos (veículo e rádio):

- Utilizam o áudio como linguagem principal, permitindo o uso de jingles, locução emotiva e mensagens diretas;
- Não dependem de internet ou alfabetização, alcançando amplas faixas da população, incluindo áreas periféricas e rurais;
- Permitem a inserção rápida de comunicados de emergência ou campanhas de última hora;
- Ambos são adequados para divulgar ações, campanhas de vacinação, eventos municipais e utilidade pública;
- Em comparação com TV ou mídia digital paga, ambos oferecem um custo reduzido, sendo opções viáveis para a administração.

Serão observados, ao que aplicar, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Assim sendo, a Contratação de Prestação de Serviços em Veículo Equipado com Sonorização, que atuam incisivamente no município de Morrinhos/GO e região, visando a divulgação de campanhas de caráter educativo e de saúde, anúncios institucionais, informativos e orientação Social, de interesse da municipalidade, que serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos/GO, com o veículo, bem como, todas as despesas do veículo, do som e do condutor às custas da contratada, ocorrerá mediante **CRENCIAMENTO** com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do *art. 84 da Lei n.º 14.133/2021*.

## 2. CONTRATAÇÃO

### 2.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço de propaganda volante, se dará por veículo equipado com sistema de som para reprodução de conteúdos institucionais, campanhas educativas, saúde, informativos e orientação social, com abrangência incisiva no município de Morrinhos/GO.

A execução se dará por hora de divulgação/veículo, com quilometragem livre, com períodos mínimos de 30 minutos.

#### RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (EMPRESA/PRESTADOR)

- O contratado assume as despesas totais, da execução, todos os custos com o veículo (combustível, manutenção, seguro), com o equipamento de som e com o condutor/motorista;
- A Manutenção, funcionamento e operação dos equipamentos de som, é de total responsabilidade da contratada;
- O Motorista, além de ser de total responsabilidade da contratada, deverá ser e estar devidamente habilitado e treinado.

#### REQUISITOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

- Veículo com documentação em dia e, possivelmente, licença ambiental ou autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou agência reguladora) para o uso de som volante.
- O veículo precisa estar limpo e sem publicidades de terceiros enquanto presta serviço à municipalidade.
- Equipamento de Som de pequeno ou médio porte, com qualidade técnica para reprodução clara de mensagens sonoras.

- Para veículo de grande porte:
  - Especificações do Veículo:
    - Estrutura tipo Cavalo mecânico traçado.
    - Deve atender estritamente aos limites de peso, altura e largura do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
    - Sistema de câmbio adaptado para baixas velocidades (marcha lenta) para acompanhar desfiles e caminhadas com segurança.
  - Equipamentos e Potência de Som:
    - Sonorização com potência elevada, para grandes alcances.
    - Mesa de som digital (conforme apresentado nesse mesmo subitem).
    - Conjunto de alto-falantes para frequências graves, médias e drivers de agudos (conforme apresentado nesse mesmo subitem).
    - Processadores de áudio e multicabos específicos.
    - Grupo gerador próprio e isolado, capaz de suprir toda a demanda de som e iluminação sem interrupções.
  - SEGURANÇA E NORMAS TÉCNICAS
    - Guarda-corpo composto por proteção metálica perimetral com altura mínima de 1,10m no piso superior.
    - Proteção contra incêndio, com presença estratégica de extintores de incêndio distribuídos e sinalizados conforme as normas do CBMGO.
    - Apresentação obrigatória de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para a estrutura montada e para as instalações elétricas.
    - Isolamento composto por equipamento de cordas e equipe para manter distância mínima de segurança entre o veículo e o público.

#### OPERAÇÃO E CUSTOS (RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA)

É preferível que a empresa conte com uma equipe mínima, a qual além do motorista habilitado, deve incluir técnicos de som, técnicos de iluminação e carregadores/staff.

Todos os custos com combustível, manutenção, alimentação da equipe e taxas de vistoria são de inteira responsabilidade da Contratada, sem ocasionar ônus à Administração.

Demais,

Os prestadores de serviços deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica e econômico-financeira.

Deverão ainda, respeitar as legislações, normas vigentes no que tange as regulamentações dos ruídos, como:

- *ABNT NBR 10151:2019* (Atualizada com errata de 2020): Esta é a norma principal para medição e avaliação de ruídos em áreas habitadas. Ela estabelece limites de pressão sonora (decibéis - dB(A)) com base no uso do solo (residencial, comercial, industrial) e períodos do dia (diurno e noturno), visando o sossego da comunidade.
- *ABNT NBR 10152:2017*: Define os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes internos (salas, dormitórios, escritórios, hospitais), focando na saúde física e mental.
- *NR-15 (Anexo n.º 1 e 2)*: Define os limites de tolerância para ruídos contínuos, intermitentes e de impacto no ambiente de trabalho.
  - Para uma jornada de 8 horas, o limite é de 85 dB(A). Quanto maior o ruído, menor o tempo de exposição permitido.
  - Exposição acima de 115 dB(A) sem proteção adequada é considerada risco grave e iminente.
- *NR-17 (Ergonomia)*: Estabelece que os locais de trabalho devem ter condições acústicas adequadas para a comunicação e o trabalho cognitivo.
- *Constituição Federal (Art. 225)*: Garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui o controle da poluição sonora.
- *Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente)*: Base legal que permite a emissão de resoluções sobre ruídos.
- *Resoluções CONAMA 001 e 002/1990*: Instituem critérios e padrões para emissão de ruídos (*CONAMA 001*) e o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - "Silêncio" (*CONAMA 002*).
- *Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998): Art. 54* trata de poluição sonora que resulte em danos à saúde humana.

Mesmo que existam normas federais, o município de Morrinhos/GO, preza pela chamada "Leis do Silêncio"., a qual regula horários e decibéis específicos para bares, casas noturnas, obras e vizinhança. No período noturno (geralmente das 22h às 7h) possui limites mais rígidos (frequentemente 50 dB(A) ou menos em zonas residenciais).

O serviço será realizado de acordo com a necessidade do município; o período de execução será definido nas respectivas Ordens de Serviços (OS), que serão emitidas no decorrer da vigência contratual.

O município não fica obrigado a contratação total da quantidade estimada.

Os prestadores dos serviços se responsabilizarão pelas despesas e custos da execução, dos tributos e encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustível, motorista, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; bem como, arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

O veículo de som, deverá ser licenciado junto aos órgãos competentes, tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado.

O veículo deverá ter uma ótima qualidade na sonorização, sendo que, o “carro de som” deverá conter caixa externa que atenda a divulgação a ser realizada ao alcance de todos os moradores e em todos os bairros do perímetro definido na OS (Ordem de Serviço).

No Certame **não se aplica**, nenhum critério de julgamento.

Os quantitativos e os respectivos códigos, unidade de medidas, serão discriminados na planilha de Formação de Preços/estimativa de preços, apresentada no **anexo II** deste ETP.

Sendo assim, a Contratação a qual se anseia adquirir, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo da Assessoria de Comunicação, por meio de prévio levantamento, admitindo-se as necessidades, à Administração e ao Departamento de Compras.

Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube a adequação, e análise da demanda, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender à demanda de toda a oferta do município.

Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a Contratação de Prestação de Serviços em Veículo Equipado com Sonorização, que atuam incisivamente no município de Morrinhos/GO e região, visando a divulgação de campanhas de caráter educativo e de saúde, anúncios institucionais, informativos e orientação Social, de interesse da municipalidade, que serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos/GO, com o veículo, bem como, todas as despesas do veículo, do som e do condutor às custas da contratada.

Quanto a quantidade, descrição dos itens, códigos, unidades de medidas e formação de Preços/estimativa de preços, temos:

ITEM	CÓDIGO	UNID	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL/TOTAL	FUNDO MUN. DE ADM.	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	FUNDO MUN. DE SAÚDE	FUNDO MUN. DE EDU.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		HORA	PROPAGANDA VOLANTE COM CARRO DE SOM	<p>SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE COM CARRO DE SOM, INCLUINDO SISTEMA DE SOM CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS ABAIXO. - ESTRUTURA: PLATAFORMA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 90CM X 50CM PARA SUPORTE DO SISTEMA DE ÁUDIO.</p> <p>- SISTEMA DE SOM COM NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 ALTO-FALANTES DE 15" COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W RMS CADA.</li> <li>• 4 CORNETAS COMPATÍVEIS PARA PROJEÇÃO DE SOM DE LONGO ALCANCE.</li> <li>• 4 TWEETERS DE ALTA FREQUÊNCIA PARA REFORÇO SONORO.</li> <li>• 1 AMPLIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W RMS.</li> <li>• 1 MESA DE SOM COM PELO MENOS 4 CANAIS, SAÍDA PARA MICROFONES COM FIO, CONEXÃO BLUETOOTH E ENTRADA USB PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO.</li> <li>• HORÁRIO DE VEICULAÇÃO: CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA, DENTRO DO INTERVALO DE 08H00 ÀS 20H00.</li> </ul>	1.200	300	300	300	300	RS 59,93	RS 71.919,96
02		HORA	TRIO ELÉTRICO – PORTE GRANDE	<p>TRIO ELÉTRICO – PORTE GRANDE, COM AS CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS/ MÍNIMAS: MODELO MB 1113, EQUIPADO COM GERADOR DE 80 KVA ELETRÔNICO, CONTENDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO: PA FRENTE: 04 ALTO-FALANTES DE 15", 08 ALTO-FALANTES DE 12", 08 ALTO-FALANTES DE 06" E 04 DRIVERS SELENIUM 405. PA TRASEIRO: 08 ALTO-FALANTES DE 18", 08 ALTO-FALANTES DE 12", 08 ALTO-FALANTES DE 06" E 04 DRIVERS SELENIUM 405. PA ESQUERDO: 08 ALTO-FALANTES DE 18", 08 ALTO-FALANTES DE 12", 08 ALTO-FALANTES DE 06", 04 DRIVERS SELENIUM 405 E 12 TWEETERS. PA DIREITO: 08 ALTO-FALANTES DE 18", 08 ALTO-FALANTES DE 12", 08 ALTO-FALANTES DE 06", 04 DRIVERS SELENIUM 405 E 12 TWEETERS. EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES:</p>	160	40	40	40	40	RS 900,00	RS 144.000,00

				01 MESA DE SOM;; 03 MICROFONES SEM FIO; 08 POTÊNCIAS STUDIO R; 08 POTÊNCIAS MA 2200; 02 PROCESSADORES DE ÁUDIO; 02 EQUALIZADORES.							
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

As especificações e os quantitativos dos serviços aqui constantes, com valor a definição do valor unitário para cada contratação prevista, está determinada com base nos levantamentos realizados no mercado/órgãos públicos, conforme apresentados no **anexo II**.

O **credenciamento será realizado por meio de chamamento público**, garantindo isonomia e transparência no processo. Os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão se habilitar para participação da seleção contratação e caso necessário afim de desempate, nos sorteios, que acontecerão quando a Assessoria de Comunicação julgar necessário a emissão da OS (Ordem de Serviços).

A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido na *Lei n.º. 14.133/2021*.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

Portanto a Contratação de propaganda volante, visa suprir as necessidades do município, justificando-se, no entanto, pela necessidade do cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência, pública e, em ênfase à *Lei de Acesso à Informação Pública*.

*LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.*

[...]

*Art. 3º*

*Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

*Art. 4º*

*Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;*

*II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;*

*III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;*

*IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;*

*V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;*

*VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;*

*VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;*

*VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;*

*IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.*

*Art. 5º*

*É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*

Com isto, têm-se que a transparência na divulgação das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social.

A Lei nº 12.527/2011, dispõe ainda do acesso a informações e da divulgação em seus artigos, 6º, 7º, 8º e 9º, onde:

*Art. 6º*

*Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

*II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e*

*III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.*

*Art. 7º*

*O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os*

*direitos de obter:*

*I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*

*II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;*

*III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;*

*IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;*

*V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

*VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e*

*VII - informação relativa:*

*a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;*

*b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.*

*§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

*§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.*

*§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.*

*§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.*

*§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.*

*§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.*

*Art. 8º*

*É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

*I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones*

das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;  
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;  
III - registros das despesas;  
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;  
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e  
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º

O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e*  
*II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.*

As competências atribuídas à Assessoria de Comunicação, envolvem a atuação junto aos mais diversos veículos de comunicação, além da sociedade civil organizada, formadoras de opinião, organizações governamentais e não governamentais, servidores públicos, e outros de interesse da comunidade municipal.

Assim, o objetivo maior da prestação dos serviços, está voltado para o direcionamento e dimensionamento em um todo, na política de comunicação, ficando, portanto, a cargo da Assessoria de Comunicação, que desempenha o seu papel de forma estratégica e íntegra, e ainda em conformidade com a política definida pela Administração Superior.

Os serviços serão medidos em imediata execução para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP e seu referido, Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá em imediata execução. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

Na hipótese de constatação de negligências que comprometam os resultados adequados dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Morrinhos/GO.

Caso atrase na realização dos serviços, o prestador poderá abrir mão e outro subsequente disponível será convocado. Caso seja questão de urgência, calamidade, o prestador que recusar, sem justificativa, estará sujeito a sanções administrativas.

A Prefeitura do Município de Morrinhos/GO reserva-se ao direito de impugnar os serviços realizados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse documento e ainda, do Termo de Referência.

Na execução dos serviços, não se admitirá, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto e/ou fora do padrão esperado.

Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados

Os serviços serão contratados através de estimativa das quantidades determinadas pela Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, junto à sua Assessoria de Comunicação, calculados com os valores preestabelecidos, aqui determinados e ainda no referente termo referência, podendo ou não serem utilizados em sua totalidade.

#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de início da execução dos serviços pela Contratada será de no máximo 02 (dois) dias após a emissão da OS (Ordem de Serviço), e em casos esporádicos e considerados pela Administração urgentes, poderão ser solicitados com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do início de sua execução.

Nas OS's, constarão a data, os locais/ trechos/setores do local da divulgação, bem como, o período de circulação.

Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados na OS (Ordem de Serviço) própria de cada evento, a ser emitida pelo Gestor do Contrato em duas vias, a depender da programação da Assessoria de Comunicação Municipal, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto contratado.

Os serviços deverão ser executados em todos os bairros da zona urbana do município, definidos pela contratante na OS.

O não cumprimento do presente termo acarretará anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, e ainda, no contrato.

A execução dos serviços deverá ser feita nas ruas de todos os bairros do município, devendo priorizar o centro comercial nos horários do almoço, visando atingir um maior público, e, caso necessário, será solicitado na OS priorizar demais localidades em horários também estipulados.

A Solicitante comunicará através dos meios disponíveis a contratada, a retirada da OS (Ordem de Serviço) relativo à divulgação necessária, que deverá acontecer no Departamento de Comunicação Municipal (localizado no prédio principal da Prefeitura), antes do início da execução.

A Ordem de Serviço (OS) emitida em duas vias deverá conter as informações da data e hora de emissão, evento que será divulgado (com os spots e a propaganda gravada em pendrive/CD pela Assessoria de Comunicação), os bairros que serão abrangidos pela divulgação, a data inicial e final para a execução, a quantidade de dias de execução e quantidade de horas, limitadas ao disposto no **item 2.1** deste estudo (bem como no TR – Termo Referência em apêndice).

A Assessoria de Comunicação Municipal será responsável pela produção da gravação do áudio (mensagem) que será veiculada, devendo disponibilizar previamente à contratada, para a execução da divulgação dos anúncios.

As gravações serão disponibilizadas previamente pela Assessoria de Comunicação Municipal, em formato digital de alta qualidade, por meio de pendrive, CD, plataforma online, e-mail ou outro formato acordado entre as partes, garantindo tempo hábil para a execução e divulgação dos anúncios nos prazos estabelecidos.

A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas e custos da execução, dos tributos e encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustível, motorista e

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

Responsabilizar-se-á, também a Contratada, por quaisquer acidentes que venham a ter vítimas, sendo seus colaboradores, e/ou terceiros, quando da execução dos serviços, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e as que mais couberem, e lhes assegurem as demais exigências para o exercício das atividades.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, do menor de dezoito anos.

É obrigação da contratada arcar com todas as despesas, bem como com a manutenção do automóvel e/ou equipamento de som para o cumprimento fiel deste termo.

Providenciar a imediata troca de todo equipamento/veículo que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer divulgação, no menor prazo possível.

A administração rejeitará no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos elencados no presente instrumento e da Ordem de Serviço (OS).

#### DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital, no termo referência, na Ordem de Serviço e na proposta de preços.

A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo fiscal do contrato da Solicitante, indicado no DFD (Documento de Formalização de Demanda) e afirmado no Termo Referência, designado pela portaria nº 034/2026 (disposta em apêndice), com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, bem como no Termo referência.

Os serviços serão recebidos, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do objeto, tipificação das técnicas aplicáveis e demais normas vigentes.

A contratada após a execução da respectiva Ordem de Serviço (OS) deverá deter o Recebimento Provisório através da entrega junto a Assessoria de Comunicação Municipal, para que seja efetivo a conclusão da respectiva Ordem de Serviço (OS) de divulgação, com a anotação da quantidade de horas, devendo ser conferida e atestada

pelo agente público responsável pela fiscalização da execução.

No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

Do mais,

Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a divulgação do material informativo conforme orientação da CONTRATANTE, por meio da Assessoria de Comunicação.

Vale, portanto, sobre-exceder que nas descrições dos serviços, será substancializado o mínimo aceitável, ainda que ajustáveis no conceito de comuns, de forma que evidencie ausência de complexidades, considerando ao entendimento de que a técnica mínima é aceitável na descrição do objeto, com o propósito de integralidade, vantagem e isonomia.

No que couber, a empresa deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço, quando solicitado.

Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

- a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
  - a.1) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Os serviços serão utilizados para diversas necessidades, a critério da demanda da Secretaria Solicitante, as quais serão comunicados a Contratada via OS (Ordem de Serviço), com o prazo de início da execução de no máximo 02 (dois) dias após a emissão da OS (Ordem de Serviço), e em casos esporádicos e considerados pela Administração urgentes, poderão ser solicitados com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do início de sua execução.

Nas OS's, constarão a data, os locais/ trechos/setores do local da divulgação, bem como, o período de circulação.

Os serviços deverão ser executados por profissionais aptos.

A Contratada se responsabilizar-se-á por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

A Contratante deverá prestar todas as informações cabíveis e esclarecimentos necessários, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

A Administração deverá ainda, comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Portanto, a CONTRATADA, se obriga a executar os serviços, como especificado neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), bem como no TR (Termo Referência), e ainda:

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em consonância com o disposto na *Lei nº 14.133/2021*.

Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigente.

Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços.

Observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas e horários estabelecidos.

Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da *Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XIII*, onde:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)*

Em vista, a *Lei 14.133/21*, tem observância a abstração de fundamentos ofertados pelas instituições públicas governamentais, para assim justificar a aplicação dos recursos públicos, adquirindo também artigos de luxo, e serviços infundados, de forma a evitar tais eventualidades.

Nesta razão então, **os serviços**, objetos deste estudo, que tende a ser adquirido pela Administração, objetivará qualidade comum, não superior a mínima necessária, para impender as necessidades as quais se remetem, de forma a não estar caracterizada como aquisição de serviços, de luxo.

Então, com a realização de CREDENCIAMENTO, a Administração se assegurará, conforme necessidades na eventual contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então

vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber a melhor execução, e os melhores serviços prestados, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

Havendo pedido de prorrogação do prazo de execução, este somente será concedido nos casos previstos na *Lei nº 14.133/2021*, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada.

Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Fiscal Administrativo do contrato.

Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a realização do serviço.

Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de CREDENCIADOS com condições e capacidade de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas.

Dentre as condições essenciais para a prestação dos serviços têm-se:

- A execução deverá ser imediata, nos prazos já consignados acima, após OS (Ordem de Serviço).
- Não será admitida nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
- Quando da execução dos serviços, for verificado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no ETP, TR, e ainda Edital, e/ou não sejam executados com padrões de 1ª qualidade, a CONTRATADA deverá refazer imediatamente às suas expensas, ao que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

Portanto,

Ressalta-se que poderão participar deste processo de contratação, **empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto**, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como, **estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com FGTS e com a Justiça do Trabalho.**

Os serviços que constituem o objeto desse credenciamento, deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, via OS (Ordem de Serviço), e ainda, a orientação/fiscalização da Assessoria de Comunicação Municipal, estando os serviços disponíveis no período conforme necessidade e as condições estabelecidas, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Solicitante.

A Contratação de Prestação de Serviços em Veículo Equipado com Sonorização, é essencial para garantir a divulgação eficiente das ações da administração pública, promovendo transparência e acesso à informação para a população. A medida está alinhada ao princípio da publicidade previsto no *artigo 37 da Constituição Federal*, assegurando que os atos, programas, serviços e campanhas do município sejam amplamente divulgados por meio da propaganda volante, com abrangência local.

A CONTRATADA, deverá executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

Irá ainda, a CONTRATADA, responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

Dispor-se-á somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

Acatar as determinações do fiscal do contrato, **exceto** as manifestações ilegais.

Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de:

- Atestado emitido e assinado/reconhecido pelo Fiscal responsável pelo contrato.

Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do Credenciamento.

A Prefeitura se reserva o direito de monitorar a execução dos serviços e solicitar ajustes caso necessário, garantindo a adequação ao interesse público.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar em:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento definitivo em caso de reincidência;

- Aplicação de multa proporcional ao descumprimento do contrato

As CREDENCIADAS, deverão manter um canal de comunicação com a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Assessoria de Comunicação, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

O atendimento poderá ser realizado por *WhatsApp* ou qualquer outro canal digital previamente acordado, garantindo a pronta resposta às demandas da Prefeitura.

## 2.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o *art. 5º da Lei 14.133/21*, no que diz:

*Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)*

A Contratação de Prestação de Serviços em Veículo Equipado com Sonorização, que atuam incisivamente no município de Morrinhos/GO e região, visando a divulgação de campanhas de caráter educativo e de saúde, anúncios institucionais, informativos e orientação Social, de interesse da municipalidade, que serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos/GO, com o veículo, bem como, todas as despesas do veículo, do som e do condutor às custas da contratada, deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na *Lei Federal nº 14.133/2021*.

Não se vislumbram impactos diretos ao meio ambiente decorrentes da contratação pretendida.

Porém, é de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços, objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

## 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de contratação de empresa de serviços especializados, para pesquisa de preço, conforme *IN 65/2021*, foi escolhido o método descrito nos *incisos III e IV do art. 5º*, que diz:

“Art. 5º.

*A pesquisa de preços para fins de determinação de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado os índices de atualização de preços correspondente;*

*II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.*

*III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.*

*IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”*

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui executividade e se há coerência em objeto e fornecedor em relação ao objetivo da presente contratação.

As especificações e os quantitativos dos serviços, com a definição do valor unitário para a contratação prevista, está determinada com base na pesquisa de preços e levantamento de mercado.

### 3.2. DAS SOLUÇÕES

Trata-se da Contratação de Prestação de Serviços em Veículo Equipado com Sonorização, que atuam incisivamente no município de Morrinhos/GO e região, visando a divulgação de campanhas de caráter educativo e de saúde, anúncios institucionais, informativos e orientação Social, de interesse da municipalidade, que serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos/GO, com o veículo, bem como, todas as despesas do veículo, do som e do condutor às custas da contratada.

Os serviços a serem executados, estão dimensionados no Termo Referência (TR), e também no **item 2.1** deste estudo, sendo que, detalhes pormenorizados dos serviços a serem executados, deverão ser repassadas pelo fiscal de contratos quando de sua execução.

A fim de investigar as opções tidas, foram detalhadas:

- 1. Solução 1 – Dispensa de Licitação** – em que, é a modalidade de compra na qual é dispensado o uso da Licitação, mas que só pode ser utilizada em casos excepcionais previstos em lei, a mesma possui

obrigações para que seja realizada. E só é realizada seguindo todas as normas e requisitos necessários para que possam ser realizadas dentro da lei e validadas conforme atos administrativos.

- Solução 2 – Inexigibilidade por Credenciamento** – esta, é a forma de contratação direta, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem CREDENCIADOS, junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Dada as opções estudadas e cabíveis, nesse estudo, optou-se então por detalhamento e conseqüentemente pesa a decisão pela tida na apresentada na **Solução 2 – Inexigibilidade por Credenciamento**, tendo em vista atender as necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência.

Pelo exposto, a adoção do CREDENCIAMENTO de empresas com base nos preços levantados mediante pesquisa de preços exercidas no mercado local, é então a forma mais eficaz na contratação dos serviços demandados pelas Secretarias de Administração e Finanças, de Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação, junto a Assessoria de Comunicação Municipal.

Ademais, o CREDENCIAMENTO, propiciará que a empresa possa executar as demandas, trazendo celeridade na execução dos serviços, pois poderão ser emitidas uma ou mais OS's (Ordens de Serviços) de forma simultânea, proporcionando assim a execução eficiente dentro do período previsto.

A solução está estimada em **R\$ 215.919,96 (duzentos e quinze mil e novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, para um período de 12 meses.

#### **4. DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA**

##### **4.1. DESCRIÇÃO**

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação de serviços de Propaganda Volante, mediante Credenciamento, no Município de Morrinhos/GO, conforme **opção 2, do item 3.2.** deste instrumento.

Então, com a realização de contratação de empresas para a execução de serviços de propaganda volante, através de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**, a Administração se assegurará, conforme necessidades na contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber a oferta dos melhores serviços prestados, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

A contratação em tela visa dar publicidade as atividades que dão operacionalização à Administração Municipal fundamentam-se no princípio da **inviabilidade de competição**, não por falta de empresas pertinentes ao ramo, mas porque o interesse público é melhor atendido com a contratação de **todos** os interessados que preenchem os

requisitos, através das Secretarias Municipais, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração Pública do Município de Morrinhos/GO.

No credenciamento a administração busca o maior número possível de prestadores. Como a demanda por divulgação institucional e de saúde (vacinação, avisos, eventos) ocorre simultaneamente em diversos bairros e distritos de Morrinhos, a exclusividade de uma única empresa seria insuficiente para a cobertura geográfica necessária.

A justificativa reside, portanto, na necessidade de atuação incisiva e capilarizada. Credenciando várias empresas, o município garante que as campanhas de caráter educativo cheguem a todos os setores ao mesmo tempo, otimizando o tempo de resposta em situações de urgência.

#### 4.2. JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A **solução 2** se mostra mais vantajosa, pois:

- a) Com a realização da contratação de empresa para a execução de serviços de propaganda volante, através de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**, a Administração do município, se reserva a vantagem na economicidade solicitando a execução dos serviços, quando haja necessidade.
- b) A formalização, execução e contratação através de **CREDENCIAMENTO**, proporciona oportunidade de contratação a várias empresas, trazendo celeridade na execução dos serviços, objetivando a efetivação as ações das Secretarias Municipais, através da Assessoria de Comunicação, de interesse não só da Administração Pública, como também da população, não afetando portanto a economicidade e não ocasionando desperdício da verba pública.
- c) O credenciamento permite que todos os profissionais da região (desde pequenos proprietários de carros de som até grandes trios) participem, desde que aceitem o preço previamente fixado pela administração. Isso elimina a disputa de preços que poderia comprometer a qualidade do som ou a manutenção dos veículos.

#### 4.3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição dos objetos para execução de serviços, de interesse da Administração Pública Municipal, consta na respectiva tabela do **item 2.1**, deste estudo, relacionada em Itens, dividida pela demanda da Secretaria solicitante da futura contratação.

A saber:

A seleção, descrição e quantidades da contratação, a ser adquirida, foram levantadas pela Assessoria de Comunicação, por meio de prévio levantamento, admitindo-se as necessidades, à Administração e ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, ao qual, coube a análise das demandas, junto à complementação, de forma a vistas da contratação de serviços de propaganda volante, de interesse da Administração Pública do Município de Morrinhos/GO.

Acrescenta-se que as quantidades estabelecidas como justificado no **item 3.1.** deste estudo, ainda enfatizado que serão suficientes para atender a demanda deste município pelo período de 12 (doze) meses, tomando como parâmetro básico a demanda estimada.

**As vantagens da contratação somam:**

- Como o serviço de "veiculação de som volante" é uma atividade cujos critérios de qualidade estão sendo objetivamente definidos, não há necessidade de escolher a "melhor proposta", mas sim de assegurar que quem preste o serviço siga o padrão técnico exigido.
- Promover a economia;
- Haja visto que os serviços solicitados não compõem em sua totalidade as atividades rotineiras dos colaboradores públicos municipais, a terceirização desses serviços, por parte de empresas especializadas, proporcionará eficiência e eficácia;
- Evitar desperdício de recursos públicos;

**5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

A viabilidade do objeto em itens deve ser observada para aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliar a competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de um único credenciamento, podendo este, ter várias empresas do ramo pertinente credenciadas para a execução dos serviços demandados.

No mesmo sentido, justifica-se também a opção pelo **CREDENCIAMENTO**, o qual proporcionará a oportunidade de contratação a várias empresas, trazendo celeridade na execução dos serviços, objetivando a efetivação das ações da Administração do município de Morrinhos/GO.

**6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se, com esta contratação, a democratização do acesso à informação pública, a redução do hiato de comunicação entre a administração e os cidadãos de Morrinhos, e o fortalecimento do princípio da transparência administrativa.

Com a presente contratação deseja-se adquirir serviços com padrão de qualidade necessária para tal execução. Além disso, com o credenciamento não há necessidade de adequações em vista que, as prestações de serviços serão solicitadas via OS (Ordem de Serviço), em acordo com a demanda específica junto a necessidade.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, no âmbito deste Instituto, contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## 8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Em face do exteriorizado, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 9. ANÁLISE DE RISCOS

O Mapa de Riscos está no **anexo I** nesse ETP.

Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos de que a presente contratação considerou a quantidade necessária demandada pelas Secretarias do Município de Morrinhos/GO.

MORRINHOS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Digitally signed by GILCELLY REGINA DE SOUZA GOMES PRADO  
Date: 2026.03.19 14:42:36 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
**Gilcelly Regina de Souza Gomes Prado, MATRÍCULA N° 7808**  
Departamento de Planejamento em Compras e Licitações  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by BARBARA LEITE ALVES BARBOSA  
Date: 2026.03.19 14:34:58 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
Location: BR

**Bárbara Leite Alves Barbosa / CPF n° 701.949.431-51**  
Estagiária Pós Graduada em Licitações e Contratos  
Departamento de Planejamento em Compras e Licitações  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsáveis pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Digitally signed by MARCELO MANOEL VENTURINI:82330263015  
Date: 2026.03.17 08:24:17 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado digitalmente  
Location: BR

**Marcelo Manoel Venturini/ Matrícula n° 4013317**  
Secretário Municipal de Administração Pública  
FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by INESSA APOLINARIO DA SILVEIRA:99433320182  
Date: 2026.03.17 14:37:18 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado digitalmente  
Location: BR

**Inessa Apolinário da Silveira/ Matrícula n° 4013335**  
Secretária Municipal de Educação  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Digitally signed by CRISTIANE TEIXEIRA LIMA:78665884149  
Date: 2026.03.16 20:11:32 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado digitalmente  
Location: BR

Digitally signed by THIAGO EMILIO DE SOUZA BRITO  
Date: 2026.03.13 10:50:29 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
Location: BR

**Cristiane Teixeira Lima / Matrícula nº 16**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Thiago Emílio de Souza Brito / Matrícula nº 4014095**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MAPA DE RISCOS**

<b>MAPA DE RISCOS</b>
<b>Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.</b>

<b>1. Dados do Processo:</b>	
<b>Objeto:</b>	Contratação de Prestação de Serviços em Veículo Equipado com Sonorização, que atuam incisivamente no município de Morrinhos/GO e região, visando a divulgação de campanhas de caráter educativo e de saúde, anúncios institucionais, informativos e orientação Social, de interesse da municipalidade, que serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos/GO, com o veículo, bem como, todas as despesas do veículo, do som e do condutor às custas da contratada, mediante <b>CREDENCIAMENTO</b> .
<b>Nº do Processo:</b>	2026005243

<b>2. Fase de Análise:</b>	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	

<b>3. Riscos:</b>	
<b>Risco 01:</b>	Falha Mecânica ou Pane Elétrica.
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Danos:</b> Interrupção da campanha ou evento; atraso no cronograma.	
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Exigir laudo de manutenção e check-list prévio do veículo e gerador.	<b>Responsável:</b> Assessoria de Comunicação e Gestor e Fiscal do Contrato.
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> Substituição imediata do veículo ou equipamento em até 2 horas.	<b>Responsável:</b> Contratada.
<b>Risco 02:</b>	
<b>Risco 02:</b>	Acidentes com o Público (Trio Elétrico).
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta

<b>Impacto:</b> <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Danos:</b> Danos físicos a terceiros; processos judiciais; danos à imagem pública.	
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Exigir ART de estrutura, guarda-corpo de 1,10m e equipe de isolamento (cordas)..	<b>Responsável:</b> Fiscal do contrato.
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> Acionamento imediato de socorro médico e seguro de responsabilidade civil..	<b>Responsável:</b> Assessoria de Comunicação; Gestor e Fiscal do Contrato; e, contratada.
<b>Risco 03:</b>	Poluição Sonora (Excesso de Decibéis).
<b>Probabilidade:</b> <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b> <input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
<b>Danos:</b> Multas ambientais; reclamações da população; autuações do MP.	
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Aferição constante com decibelímetro e respeito aos horários do Código de Posturas.	<b>Responsável:</b> Assessoria de Comunicação; Gestor e Fiscal do Contrato;
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> Redução imediata do volume e reorientação do trajeto.	<b>Responsável:</b> Assessoria de Comunicação;
<b>4- Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:</b>	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.	
<p>_____  <b>Nayara Coelho da Silva / Matrícula nº 4013417</b>  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Digitally signed by MARCELO MANOEL VENTURINI:82330263015  Date: 2026.03.17 08:25:00 GMT-03:00  Reason: Arquivo assinado digitalmente  Location: BR</p> <p>_____  <b>Marcelo Manoel Venturini/ Matrícula nº 4013317</b>  Secretário Municipal de Administração Pública  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  FINANÇAS</p>	
<b>Morrinhos – GO, 03 de Fevereiro de 2026.</b>	





ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ESTIMATIVA DE CUSTOS/ ORÇAMENTOS

<b>ASSUNTO</b>	Contratação via Credenciamento de empresa de prestadora de serviços em veículo equipado com sonorização, que atuam incisivamente no município de Morrinhos/GO.
----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>PEQUISA DE PREÇOS ELABORADA POR</b>	BARBARA LEITE
<b>DATA</b>	04/03/2026

REQUISITANTE	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	MORRINHOS/GO
<b>SETOR</b>	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
<b>TELEFONE</b>	3417 2082

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	2026005243
-----------------------------------	------------

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO	CÓDIGO	QNTD	UNID	ORÇAMENTO PREÇO UNITÁRIO (R\$)				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					EMPRESA CNPJ					
					NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ 77.979.67/0001-95	SILVIO CASSIANO DA SILVA CNPJ 14.847.135/0001-00	JOAO BATISTA RODRIGUES CUNHA – ME CNPJ 25.752/0001-04	EDUARDO FILHO PEREIRA DE ARAUJO CNPJ 63.627.239/0001-06		
01	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE COM CARRO DE SOM, INCLUINDO SISTEMA DE SOM CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS ABAIXO. - ESTRUTURA: PLATAFORMA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 90CM X 50CM PARA SUPORTE DO SISTEMA DE ÁUDIO.  - SISTEMA DE SOM COM NO MÍNIMO: • 4 ALTO-FALANTES DE 15" COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W RMS CADA. • 4 CORNETAS COMPATÍVEIS PARA PROJEÇÃO DE SOM DE LONGO ALCANCE. • 4 TWEETERS DE ALTA FREQUÊNCIA PARA REFORÇO SONORO. • 1 AMPLIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W RMS. • 1 MESA DE SOM COM PELO MENOS 4	143028	1.200	HORA	RS 56,90	RS 60,00	-	RS 62,90	RS 59,93	RS 71.919,96

35



	CANAIS, SAÍDA PARA MICROFONES COM FIO, CONEXÃO BLUETOOTH E ENTRADA USB PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO. • HORÁRIO DE VEICULAÇÃO: CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA, DENTRO DO INTERVALO DE 08H00 ÀS 20H00.									
0 2	TRIO ELÉTRICO – PORTE GRANDE, COM AS CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS/ MÍNIMAS: MODELO MB 1113, EQUIPADO COM GERADOR DE 80 KVA ELETRÔNICO, CONTENDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO: PA FRENTE: 04 ALTO-FALANTES DE 15”, 08 ALTO-FALANTES DE 12”, 08 ALTO-FALANTES DE 06” E 04 DRIVERS SELENIUM 405. PA TRASEIRO: 08 ALTO-FALANTES DE 18”, 08 ALTO-FALANTES DE 12”, 08 ALTO-FALANTES DE 06” E 04 DRIVERS SELENIUM 405. PA ESQUERDO: 08 ALTO-FALANTES DE 18”, 08 ALTO-FALANTES DE 12”, 08 ALTO-FALANTES DE 06”, 04 DRIVERS SELENIUM 405 E 12 TWEETERS.PA DIREITO: 08 ALTO-FALANTES DE 18”, 08 ALTO-FALANTES DE 12”, 08 ALTO-FALANTES DE 06”, 04 DRIVERS SELENIUM 405 E 12 TWEETERS.EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES: 01 MESA DE SOM; 03 MICROFONES SEM FIO; 08 POTÊNCIAS STUDIO R; 08 POTÊNCIAS MA 2200; 02 PROCESSADORES DE ÁUDIO; 02 EQUALIZADORES.	143029	160	HORA	<b>RS 850,00</b>	-	<b>RS 950,00</b>	-	<b>RS 900,00</b>	<b>RS 144.000,00</b>
<b>TOTAL</b>									<b>RS 215.919,96</b>	